

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes" Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

> Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 045/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 045/2017, que autoriza a participação, com reservas, do Município de Santo Antônio da Platina no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR).

O Executivo, em fls. 04, justificou o presente PL

dizendo que:



Cumprimentando-os, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar, com reservas, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, ratificando parcialmente o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consorcio Público/Estatuto do referido Consórcio, que segue anexo.

Veja-se que o consorciamento junto ao CINDEPAR se dará de maneira parcial visto que não existe interesse do nosso Município em participar do Consórcio no que se refere ao inciso I do artigo 8º. do Protocolo de Intenções que trata da instalação e estruturação, em âmbito regional, de Usina de Asfalto, Usina de Pré-misturado e pedreira.

Do mesmo modo, aprovando-se o consorciamento junto ao CINDEPAR haverá a necessidade de pagamento de quota de participação inicial no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) a ser pago em parcela única, já existindo previsão orçamentária para tal pagamento através da Despesa Orçamentária nº 14520 (10.013 - 15.452.0323.2.031 - 3.3.90.39.99.99 - Fonte 000 Livre).

	UNICIPAL SANTO A	NTÔNIO	DA PLATINA
Data <u>04</u>	109117 às	h	min
Nome	Renato		



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes" Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Consigne-se a importância dos Consórcios Intermunicipais visando a realização de obras e serviços e consequente desenvolvimento dos municípios participantes, existindo interesse público na realização do consorciamento do Município de Santo Antônio da Platina junto ao CINDEPAR.

Importante destacar que a instituição do Consórcio é estabelecida pela Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e o artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro, e visa à execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

O Município de Santo Antônio da Platina/PR recebeu convite formal para participar do CINDEPAR conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 28 de outubro de 2016, sendo um dos maiores consórcios intermunicipais existentes no Estado do Paraná, promovendo inovação e desenvolvimento nos diversos municípios que o compõe.

Para execução dos objetivos previstos no Contrato de Consórcio Público/Estatuto, já aprovado pelos Municípios fundadores, além da autorização do Poder Legislativo, haverá necessidade de incluir no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária os créditos Adicionais Suficientes para manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, o que será feito em momento oportuno, obrigando-se o Município ao pagamento do valor correspondente as despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consorcio Público/Estatuto.

Neste sentido, tendo em vista os evidentes benefícios ao nosso município esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, de acordo com o regimento interno desta casa de leis.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Juntamente com a justificativa foram enviados: I)
Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município (Parecer Jurídico nº 1067/2017 - fls. 06 e 07); II) Ata da Assembleia Geral Extraordinária do





Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga (CINDAST), do qual se originou o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR), conforme fls. 08 a 11; III) Estatuto do CINDAST (fls. 12 a 38); IV) Resolução nº 019/2017, do CINDEPAR, que institui os Preços Públicos para prestação de serviços pelo referido Consórcio (fls. 39 a 41), bem como seu respectivo anexo (fls. 42 e 43); V) Minuta do Projeto de Lei (fls. 44 a 47) e justificativa padrão (fls. 48); VI) Primeiro Termo de Aditamento à Consolidação do Protocolo de Intenções do CINDEPAR (fls. 49 a 89) e seus respectivos anexos (fls. 90 a 109); e, por fim, VII) Demonstrativo de existência de saldo na Despesa Orçamentária nº 14520 (10.013 - 15.452.0323.2.031 - 3.3.90.39.99.99 - Fonte 000 Livre), de modo a possibilitar a concretização do ingresso do Município de Santo Antônio da Platina no CINDEPAR, por meio do pagamento da respectiva quota-parte correspondente ao Fundo de Recursos Financeiros do consórcio (fls. 110).

R.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 38/2017 – fls. 111 e 112) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 60/2017 – fls. 113 a 119) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis, por hora, a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 71 do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei já obteve parecer favorável do Setor Jurídico, do Setor de Contabilidade e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – todos deste Parlamento Municipal.



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes" Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: <u>camarasap@uol.com.br</u> – site: <u>www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br</u>

É evidente que o presente PL, ao envolver obras e serviços públicos relacionados à pavimentação asfáltica do Município, merece ser analisado por esta Comissão de Obras e Serviços Públicos – nos termos do artigo 71, alíneas "m" e "n" do Regimento Interno vigente.

Como já exposto, o Município de Santo Antônio da Platina visa obter autorização para participar, com reservas, do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR)

Descabem maiores digressões a respeito da conveniência e oportunidade da presente propositura, uma vez que o consorciamento permitirá ao Município dispor de mais um meio para melhoria da malha asfáltica urbana – a qual apresenta buracos e irregularidades em vários locais, bem como ainda existem diversos bairros que necessitam do asfaltamento de suas vias.

Com os serviços a serem realizados em parceria com o CINDEPAR, o Município poderá envidar esforços no sentido de atender novos locais da cidade com tão importante serviço.

Os preços praticados, pelo que consta no PL em tela, são benéficos ao Município, contribuindo com a gestão pública e com a economia de recursos.

De tal feita, ante o exposto, verifica-se a pertinência do Projeto de Lei em comento, bem como a inexistência de quaisquer óbices à regular tramitação da presente proposição.

III - Conclusão:

Pelo exposto, considerando que o Executivo tem competência para propositura do presente Projeto de Lei, assim como apresentou justificativa, juntou a documentação necessária e cumpriu com os



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes" Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

trâmites regimentais, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos é favorável a que o presente PL seja levado à apreciação do Plenário, nos termos apresentados.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 31 de Agosto de 2017.

Rudinei Benedito Esteves

Presidente

Genivaldo Marques Secretário

Ødemir Jacob Membro